



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.471

João Pessoa - Sábado, 09 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 404/2021/SEAD.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21003041-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, da servidora ROSSANA MARIA DA NOVA SÁ, matrícula nº 183.180-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 067/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 07/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011002-3	FRANCILEUDO DE LIMA E SILVA	185.524-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012870-4	GABRIELA GILVANDA DE OLIVEIRA SILVA	185.683-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012858-5	GEISELY DOS SANTOS HOLANDA	185.625-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012859-3	JOABE BARBOSA AGUIAR	185.155-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010994-7	JOÃO PAULO DE LUCENA COSTA	185.773-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011010-4	JOSE LEUDO DE ARAUJO NOBREGA	185.443-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012860-7	JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JUNIOR	185.426-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012861-5	KILDERE GUIMARÃES CANTALICE	185.174-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012862-3	LAURA ISABELA SOUZA BELLARMINO XIMENES	185.407-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012863-1	MARIA MORGANNA DA SILVA CASTRO	185.464-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012864-0	ROBERTA ANDRADE MENESES	185.185-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012872-1	TACYLLA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	185.572-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 068/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 08/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21014772-5	ALDENOR JOVINO DOS SANTOS	185.364-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014795-4	ALINE DA SILVA MALAQUIAS	185.649-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014774-1	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	185.230-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014790-3	CÍCERO SARAIVA PEREIRA DE LACERDA	185.321-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014770-9	FRANCICLEIDE DA SILVA BORGES	185.081-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014778-4	FRANCISCO CALIXTO JUNIOR	185.401-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014796-2	MANUELLY VITÓRIA DE SOUZA FREIRE XAVIER	185.309-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014792-0	MARCOS BRENO DE SOUZA BEZERRA	185.688-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014773-3	TAFAREL FERNANDES TAVARES DE MELO	185.724-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 521/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PARECER ASJUR
21013120-9	POLÍCIA MILITAR	517.767-7	FRANCISCO LEONALDO GONCALO CARIARI	Nº 1596/2021/ASJUR
21015040-8	POLÍCIA MILITAR	517.597-6	JOSE GOMES DA SILVA	Nº 1621/2021/ASJUR
21014591-9	POLÍCIA MILITAR	517.864-9	WALTER DE OLIVEIRA	Nº 1589/2021/ASJUR

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 516/2021
01/10/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	MICHELE TRINDADE MEDEIROS	179.919-3	COMISSONADO	180	09/06/2021	05/12/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CAMILA SILVA LIMA	177.617-7	ESTATUTARIO	90	07/09/2021	05/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CAMILA SILVA LIMA	185.540-9	ESTATUTARIO	90	07/09/2021	05/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MIRELLY RENALLY DA SILVA AZEVEDO	177.709-2	ESTATUTARIO	90	03/08/2021	31/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	VALQUIRIA ALVES SILVA	187.982-1	ESTATUTARIO	90	18/08/2021	15/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	VALQUIRIA ALVES SILVA	185.008-3	ESTATUTARIO	90	20/05/2021	17/08/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAÚDE	JOSELMA ADRIANA DE ARAUJO	999.244-8	COMISSONADO	15	12/08/2021	26/08/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	159.603-9	ESTATUTARIO	60	07/09/2021	05/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	144.816-1	ESTATUTARIO	60	07/09/2021	05/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSEVAL FRANCISCO DA COSTA	88.451-1	ESTATUTARIO	60	08/08/2021	06/10/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 510/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21014536-6	185861-1	ANDREA AMORIM LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21014151-4	172849-1	MAGIAENE DO REGO SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21014218-9	185756-8	PAAMELLA DE LIMA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21014265-1	136053-1	REGINA LOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO MANGUEIR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
21012493-8	134593-1	VERONICA GARCIA NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21013597-2	185959-5	WESLEY BALBINO BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLICQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 517/2021
04/10/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JANELEY CHRISTINY GOMES DE ARAUJO	171.640-9	ESTATUTARIO	180	31/05/2021	26/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MANARA DUARTE EULALIO	177.319-4	ESTATUTARIO	180	09/09/2021	07/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	WALESCA SOUZA FERREIRA	613.510-2	COMISSONADO	180	16/09/2021	14/03/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FRANCICLEIDE DA SILVA BORGES	185.081-4	ESTATUTARIO	90	30/09/2021	28/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GLENDA HILNARA MEIRA FELICIANO	189.716-1	ESTATUTARIO	90	04/10/2021	01/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GLENDA HILNARA SILVA MEIRA	177.354-2	ESTATUTARIO	90	04/10/2021	01/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MICAELA ROSENDO DA SILVA	640.921-1	COMISSONADO	90	08/09/2021	06/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	TASSIA GABRIELLY DE MELO TERTO	616.997-0	COMISSONADO	90	31/07/2021	28/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	TASSIANA BARBOSA DANTAS	168.523-6	ESTATUTARIO	90	18/09/2021	16/12/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANIELLA VICIUNA DE OLIVEIRA TRINDADE	154.866-2	ESTATUTARIO	15	06/09/2021	20/09/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDSON SILVA RIBEIRO	67.087-1	ESTATUTARIO	90	09/08/2021	06/11/2021
SEC. EST. SAÚDE	ELINALVA MARIA DA SILVA	998.215-9	COMISSONADO	15	12/09/2021	26/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ELISABETE PAIVA DE SOUSA	142.241-3	ESTATUTARIO	90	30/07/2021	27/10/2021
SEC. EST. SAÚDE	EVA ARRUDA DE MAGALHAES	91.447-9	ESTATUTARIO	60	28/09/2021	26/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ISABEL CRISTINA ARAUJO DE MEDEIROS	181.937-2	ESTATUTARIO	60	01/09/2021	30/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JACILEIDE SOUSA FARIAS	178.662-8	ESTATUTARIO	60	02/10/2021	30/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JACILEIDE SOUSA FARIAS	172.415-1	ESTATUTARIO	60	02/10/2021	30/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOZNEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA	138.413-9	ESTATUTARIO	30	14/09/2021	13/10/2021
SEC. EST. FAZENDA	KENNEDY COSTA OLIVEIRA	80.790-7	ESTATUTARIO	30	27/09/2021	26/10/2021

SEC. EST. SAÚDE	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS	149.700-6	ESTATUTARIO	30	30/09/2021	29/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA HILDA DA SILVA BORGES	131.213-8	ESTATUTARIO	60	06/07/2021	03/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	PEDRO SOARES DA SILVA FILHO	92.188-2	ESTATUTARIO	90	16/09/2021	14/12/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA	65.716-6	ESTATUTARIO	60	01/09/2021	30/10/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ROSANGELA CAVALCANTE DE LIMA	174.162-4	ESTATUTARIO	30	08/09/2021	07/10/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA	144.203-1	ESTATUTARIO	30	28/09/2021	27/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAÚDE	ANA MARIA DA SILVA MORAIS	162.528-4	ESTATUTARIO	90	23/06/2021	20/09/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS GOMES DE LIRA	78.403-6	ESTATUTARIO	90	11/09/2021	09/12/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLEMILDO ALVES DE CARVALHO	90.215-2	ESTATUTARIO	30	29/09/2021	28/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DEONIZE CORREIA DE SOUZA	85.074-8	ESTATUTARIO	90	25/07/2021	22/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	88.053-1	ESTATUTARIO	60	09/09/2021	07/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDA KELLY GOMES DA SILVA	157.744-1	ESTATUTARIO	30	04/09/2021	03/10/2021
SEC. EST. FAZENDA	FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI	145.502-8	ESTATUTARIO	90	30/09/2021	28/12/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO	94.838-1	ESTATUTARIO	60	12/09/2021	10/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES	156.511-7	ESTATUTARIO	60	11/09/2021	09/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JONE ALVES DA SILVA	135.707-7	ESTATUTARIO	90	02/09/2021	30/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUIZ CARLOS SILVA ARAUJO	135.718-2	ESTATUTARIO	30	07/09/2021	06/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO CARMO DUDA AZEVEDO	131.449-1	ESTATUTARIO	60	04/10/2021	02/12/2021
SEC. EST. SAÚDE	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COLACO	149.985-8	ESTATUTARIO	90	29/08/2021	26/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DO SOCORRO BARBOSA FAUSTO RIBERO	156.897-3	ESTATUTARIO	90	08/09/2021	06/12/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MICHELINE PESSOA DE SOUZA	155.332-1	ESTATUTARIO	60	17/08/2021	15/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CÁSSIA PEREIRA	157.384-5	ESTATUTARIO	60	12/09/2021	10/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA	67.197-5	ESTATUTARIO	60	10/09/2021	08/11/2021

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELLEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 302/GS/SEAP/2021

Em 08 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que consi-

derados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do SAP-OFN-2021/07558, oriundo da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ISAIAS GALDINO DA SILVA, Policial Penal, matrícula 173.850-0, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 303/GS/SEAP/2021

Em 08 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do SAP-OFN-2021/07558, oriundo da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor VANESSA GALDINO MENDES DE FARIAS, Policial Penal, matrícula 168.936-3, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/12/2019	0032268- 3/2016	189/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO BACHARELADO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, LOCALIZADA NA RUA BARAÚNAS, 351, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.
15/07/2021	0023157-0/2019	130/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL REI DAVI, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO TRAJANO CUNHA, 508, BELA VISTA, NA CIDADE DE JUAZEIRINHO-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL REI DAVI EIRELI - ME – CNPJ 27.129.007/0001-64.
15/07/2021	0023157-0/2019	131/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO CENTRO EDUCACIONAL REI DAVI, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO TRAJANO CUNHA, 508, BELA VISTA, NA CIDADE DE JUAZEIRINHO-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL REI DAVI EIRELI - ME – CNPJ 27.129.007/0001-64.
22/07/2021	SEE-PRC-2021/02304	156/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO COLÉGIO GEO SUL, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO TARGINO PESSOA DA SILVEIRA, 579, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO SEB – SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A. – CNPJ 56.012.628/0039-34.
22/07/2021	0015190- 7/2020	157/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO GEO TAMBAÚ, SITUADO NA AV. SENADOR RUY CARNEIRO, 500, TAMBAÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO PELO SEB – SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A. – CNPJ 56.012.628/0037-72.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/12401	229/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOÃO MAIA JÁCOME, NA CIDADE DE PORTO, EM PORTUGAL, AOS DO 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

30/09/2021	0014613-6/2020	280/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 05-B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - CNPJ 21.596.613/0001-03.
30/09/2021	0014628-3/2020	281/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 05-B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - CNPJ 21.596.613/0001-03.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/07105	282/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD MINISTRADO PELO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, SHOPPING TAMBÁ - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/09702	283/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO EDUCANDÁRIO AMÉRICO MESQUITA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO JERONIMO ANGELO, 719, OURO BRANCO, NA CIDADE DE PIANCÓ-PB, MANTIDO POR MARIA DE LOURDES CLAUDINO MESQUITA LEITE - CNPJ 10.670.908/0001-66.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/09702	284/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO AMÉRICO MESQUITA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO JERONIMO ANGELO, 719, OURO BRANCO, NA CIDADE DE PIANCÓ-PB, MANTIDO POR MARIA DE LOURDES CLAUDINO MESQUITA LEITE - CNPJ 10.670.908/0001-66.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/09702	285/2021	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO AMÉRICO MESQUITA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO JERONIMO ANGELO, 719, OURO BRANCO, NA CIDADE DE PIANCÓ-PB, MANTIDO POR MARIA DE LOURDES CLAUDINO MESQUITA LEITE - CNPJ 10.670.908/0001-66.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 13/05/2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
25/02/2021	0018446-5/2020	039/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA PELO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO CIRILO DA SILVA, S/N, BAIRRO ALTIPLANO, JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.379.655/0002-17.
25/02/2021	0018446-5/2020	040/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO PELO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO CIRILO DA SILVA, S/N, BAIRRO ALTIPLANO, JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.379.655/0002-17.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 112/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 07 de Outubro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Bonifácio Martins de Andrade Júnior, Mat. 393, para atuar como fiscal

do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 057/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, elaboração e produção de material audiovisual, visando atender às Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	GERARDO LINS RABELLO FILHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o 35.426.753/0001-48.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

João Pessoa/PB, 28 de Setembro de 2021.

EMENTA - Aprova valores cobrados aos locadores de boxes nas dependências da FUNESC e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regulamento interno da FUNESC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Mantem como valores reais de locação dos boxes os valores mercadológicos aprovados e fixados na Resolução 07/2014 que foram aprovados pelo Conselho Diretor no dia 16 de outubro de 2014.

GRUPO	VALORES
Boxe de 8m x 5,80m	RS 1.000,00
Boxe de 12m x 5,80m	RS 1.500,00

Artigo 2º - Fica estabelecido desconto dos valores acima em percentuais que passa a ter o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até 31 de dezembro de 2021 e o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 3º - O Conselho deliberou pela revisão posterior dos valores especificados no Art. 2º desta Resolução para que cheguem aos valores mercadológicos do Art. 1º.

Artigo 4º - Ficam revogadas as resoluções 07/2014, 10/2015, 21/2016 e 26/2017 do Conselho Diretor que tratam sobre a matéria.

João Pessoa da Paraíba, em 28 de setembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente do Conselho Diretor - FUNESC

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 39/2021:

A Diretora Superintendente da SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 - Regulamento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.263.984/0001-91, consubstanciadas descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **MANUTENÇÃO DO GINÁSIO E DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.3) E BIBLIOTECA DA E.E.E.F.M. BENJAMIN MARANHÃO, EM ARARUNA/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 03/2021; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II, III, e VII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas "a", "d", "g" do **Contrato PJU n.º: 03/2021**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP**, a pena de **RESCISÃO UNILATERAL, MULTA e SUSPENSÃO** e impedimento de contratar com a Administração, bem como a **INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL** pelo prazo de 01 (um) ano, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 86, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de outubro de 2021.

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 40/2021:

A Diretora Superintendente da SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 - Regulamento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.263.984/0001-91, consubstanciadas descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **ADEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE UIRAUNA/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 40/2020; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II, III, e VII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas "a", "d", "g" do **Contrato PJU n.º: 40/2020**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EI-**



RELI EPP, a pena de **RESCISÃO UNILATERAL**, **MULTA** e **SUSPENSÃO** e impedimento de contratar com a Administração, bem como a **INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAEL**, pelo prazo de 01 (um) ano, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de outubro de 2021.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0100/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.000845.2021-20	José Rofrants Lopes Casimiro Júnior	1.05392-8	0801/2021	Cessão do servidor ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, até 31/12/2022, a contar da publicação desta portaria. Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 01/10/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art.47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
55007.000021.2021-90	Elizete Amaral de Medeiros	1.06939-0	0803/2021	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Diretoria da EDEUB - EDEUB. Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 01/10/2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.001151.2021-18	Alexandre Moraes de Melo	1.03670-0	0811/2021	Prorrogação da cessão do servidor ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, até 26/09/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; RESOLUÇÃO/TSE nº23.523/2017.
12345.004833.2021-61	Carlos Henrique Salvino Gadêlha Meneses	2.25279-6	0812/2021	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - PPGCA, por um período de 02 (dois) anos, acumulando com os cargos de Coordenador Geral de Pesquisa e de Assessor de Pró-Reitoria, ficando apenas este último com ônus para a UEPB, revogadas as disposições em contrário.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.004833.2021-61	Josemir Moura Maia	4.25243-6	0813/2021	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - PPGCA, por um período de 02 (dois) anos, acumulando com o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO V, ficando apenas este último com ônus para a UEPB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
55001.000415.2021-06	Diogenes Rodrigues Moura Rolim	1.01891-4	0814/2021	Nomeação pro tempore de cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CENTRO, símbolo NAS-4, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, ficando o prazo da nomeação vinculado aos termos constantes no processo.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55001.000940.2021-13	Deise Luci Silva Cunha	1.03493-3	0815/2021	Exoneração do cargo em comissão - SECRETARIA DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Filosofia - CEDUC.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55001.000940.2021-13	Deise Luci Silva Cunha	1.03493-3	0816/2021	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, do Centro de Educação - CEDUC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001421.2021-79	Antônio Américo Falcone de Almeida	7.24775-0	0817/2021	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Art. 20 e 21 da Lei Complementar 58/2003; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.001690.2021-49	José Barreto de Freitas	1.06804-0	0818/2021	Exoneração do cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, a partir de 01/10/2021.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55003.000044.2021-34	Amarildo Henrique de Lucena	3.06940-0	0819/2021	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, do Centro de Humanidades - CH.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55001.000602.2021-81	Sara Gabrielle Diniz Nóbrega	1.05471-0	0820/2021	Exoneração do cargo em comissão SECRETARIA DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55001.000602.2021-81	Sara Gabrielle Diniz Nóbrega	1.05471-0	0821/2021	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.010678.2021-11	Luciana de Queiroz Leal Gomes	1.24553-8	0822/2021	Afastamento parcial para cursar doutorado na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 18/09/2021 a 17/09/2024.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
55004.000068.2021-83	Jose Alessandro da Silva	1.22436-1	0826/2021	Nomeação pro tempore de cargo em comissão - COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energias Renováveis - Tecnólogo - CCHA, acumulando com os cargos de Coordenador do curso de Licenciatura em Ciências Agrárias e Coordenador do curso de Bacharelado em Agro-nomia, ficando apenas este último com ônus para a UEPB, revogadas as disposições em contrário.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/016/2021.
55004.000068.2021-83	Valdeci Mestre da Silva Júnior	7.26193-8	0827/2021	Nomeação pro tempore de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energias Renováveis - Tecnólogo - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/016/2021.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 08 de outubro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0101/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.000312.2021-38	Adriana Raquel Araújo Pereira Soares	1.30468-2	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55008.000043.2021-40	Cristiana de Amorim Araújo	8.06931-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.

55008.000031.2021-15	Danielle do Nascimento Barbosa	8.30126-3	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55001.000200.2021-87	Déborah Karolyne Ribeiro Ramos Lima	1.30472-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55008.000021.2021-80	Joana Samara Fernandes Januário	8.06924-7	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55008.000015.2021-22	Kecia Pereira dos Santos Torres	8.06922-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55001.000458.2021-83	Larissa Nogueira de Siqueira Barbosa	1.30533-6	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55008.000052.2021-31	Marietela Belmiro da Silva Santos	8.06935-2	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55001.000480.2021-23	Milena Cavalcanti Ramalho	1.30243-4	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55001.000370.2021-61	Mona Laura de Sousa Moraes	1.30307-4	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55008.000040.2021-14	Rayssa Pontes de Sousa	8.06932-8	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55000.000749.2021-81	Jose Arnaud da Silva Junior	1.01757-8	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.009112.2021-47	Tássila Pereira Neves	1.30433-0	Retroativo de adicional de insalubridade, referente ao período 2019.2.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55008.000007.2021-86	Fernando Antônio de Farias Aires Júnior	8.25837-9	Revisão do percentual de Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 08 de outubro de 2021.


Profa. Dra. Célia Regina Diniz
Reitora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 253

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 55/2021, por meio do Ofício nº 1390/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01743;

R E S O L V E M:


Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 55, publicada no DOE de 27/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0041/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:


Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	9.263,16
TOTAL			9.263,16

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente de SUPLAN

Portaria Conjunta nº 254

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 65/2021, por meio do Ofício nº 1385/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01738;

R E S O L V E M:


Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 65, publicada no DOE de 27/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0031/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	575.848,79
TOTAL			575.848,79

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 255

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 104/2021, por meio do Ofício nº 1393/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01746;

R E S O L V E M:


Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 104, publicada no DOE de 06/04/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0016/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	1.460,60
TOTAL			1.460,60

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 256

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 120/2021, por meio do Ofício nº 1391/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01746;

R E S O L V E M:


Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 120, publicada no DOE de 21/04/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0089/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	686.147,82
TOTAL			686.147,82

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 257

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 169/2021, por meio do Ofício nº 1386/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01754;

R E S O L V E M:


Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 169, publicada no DOE de 26/06/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0125/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	1.174,22
TOTAL			1.174,22

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 258

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 44/2021, por meio do Ofício nº 1392/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01745;

R E S O L V E M:


Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 44, publicada no DOE de 26/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0051/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	13.378,03
TOTAL			13.378,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 259

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 118/2021, por meio do Ofício nº 1383/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 2021/01733;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 118, publicada no DOE de 16/04/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0094/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	281.306,14
TOTAL			281.306,14

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINEIA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 260

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 142/2021, por meio do Ofício nº 1382/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 2021/01731;

R E S O L V E M:

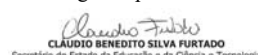
Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 142, publicada no DOE de 21/05/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0079/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	6.582,08
TOTAL			6.582,08

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINEIA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 261

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 74/2021, por meio do Ofício nº 1381/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 2021/01730;

R E S O L V E M:

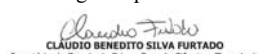
Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 74, publicada no DOE de 09/03/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0038/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	288.010,76
TOTAL			288.010,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINEIA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 262

João Pessoa, 6 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 143/2021, por meio do Ofício nº 1387/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 2021/01740;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 143, publicada no DOE de 19/05/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0103/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	125.597,73
TOTAL			125.597,73

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINEIA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 263

João Pessoa, 6 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 134/2021, por meio do Ofício nº 1388/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01741;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 134, publicada no DOE de 12/05/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0105/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	481.994,71
TOTAL			481.994,71

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINEIA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 264

João Pessoa, 6 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 201/2021, por meio do Ofício nº 1409/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01768;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 201, publicada no DOE de 10/08/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0113/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	390.745,17
TOTAL			390.745,17

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 265

João Pessoa, 6 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 11/2021, por meio do Ofício nº 1395/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01748;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 11, publicada no DOE de 23/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0006/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	195.790,87
TOTAL			195.790,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 266

João Pessoa, 6 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 41/2021, por meio do Ofício nº 1394/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01747;

R E S O L V E M:

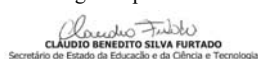
Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 41, publicada no DOE de 26/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0033/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	657.246,98
TOTAL			657.246,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 269

João Pessoa, 7 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0218/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Construção de ginásio coberto com vestiário e manutenção da Escola E.E.F.M. Auzanir Lacerda, em Patos/PB, com emprego do valor repassado;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	46.283,90
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	89.710,51
TOTAL			135.994,41

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTIANA CORÊA GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 267

João Pessoa, 7 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0212/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o(a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objeto desenvolver conjuntamente Seleção de técnicos especializados para Apoio à Implantação do parque Tecnológico Horizontes de Inovação e Requalificação do Centro Histórico, em João Pessoa Estado da Paraíba, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo nº SEE-PRC-2021/11314.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.19.573.5011.4367.0287- APOIO A EVENTOS E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.20	112	232.000,00
TOTAL			232.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPEQS

Portaria Conjunta nº 268

João Pessoa, 7 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0207/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem como objetivo desenvolver projeto para implementar ação de formação qualificada de imersão no campo das artes e da cultura dos estudantes da rede estadual de ensino no âmbito do FESTIVAL DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS NA VIDA E OBRA DE JOSÉ LINS DO REGO, conforme justificativa e plano de trabalho arrolados ao processo administrativo SEE-PROC-2021/11472.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20	103	336.000,00
	3390.39	103	45.015,00
	4490.52	103	231.570,00
TOTAL			612.585,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPEQS

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 815

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4718-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **MARIA JACILENE PEREIRA LUCENA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ TARCISIO DE MEDEIROS**, matrícula nº. **71.873-4**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo nº. 0803342-83.2021.8.15.0251** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 816

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5094-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 558, publicada no D.O.E. em 13/11/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA CÂNDIDO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO ÂNGELO DA SILVA**, matrícula nº. **510.035-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data da habilitação (art. 76 da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 817

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4585-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 474, publicada no D.O.E. em 17/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ESMERALDA ANGELA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. **510.035-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 818

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3809-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA MARTA DA NOBREGA RAMALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADANEU RAMALHO SOBRINHO**, matrícula nº. **79.696-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 827

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3480-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SAMUEL ANTIACO SOARES**, beneficiário da ex-servidora falecida **ZULEIDE FERREIRA SOARES**, matrícula nº. **47.520-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 828

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4543-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BERNADETE BARBOSA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **OTONIEL BEZERRA BATISTA**, matrícula nº. **45.884-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 832

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4296-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 508, publicada no D.O.E. em 23/10/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LAURA DESIREÉ PINTO DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **WALDEREDO SANTOS DE LIMA**, matrícula nº. 511.213-3, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 833

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0128-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 203, publicada no D.O.E. em 07/04/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SIMONE ÂNGELO PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº. 516.495-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 834

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5435-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 069, publicada no D.O.E. em 16/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ENEIDA RIBEIRO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GENIVAL ALVES DA COSTA**, matrícula nº. 500.027-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 835

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5158-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 522, publicada no D.O.E. em 30/10/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MÁRCIA MARIA ALVES DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GENIVAL ALVES DA COSTA**, matrícula nº. 500.027-1, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0846

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004277-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VERA LUCIA FAGUNDES DE SOUZA SERRANO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **080.133-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0850

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4493-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da **PM**, **JOSEILTON SANTOS ANDRADE**, matrícula nº. 516.433-8 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0877

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003970-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **WELLINGTON CALIXTO LUCAS**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **089.161-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020**.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0880

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 04402-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA TEREZA CAVALCANTI BARBOSA**, no cargo de **Administrador**, matrícula nº **110.151-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0885

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003024-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA LINDALVA VASCONCELOS DE ALMEIDA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **143.153-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0887

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0805889-44.2019.8.15.0000, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0313/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/03/2020, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da **PM**, **SANDRA SILVESTRE DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 517.207-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0901

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004681-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **OLINDINA RIBEIRO DA SILVA**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** matrícula nº **089.999-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 366/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04619-21	ANTONIO CARLOS DE ALCANTARA PAIVA	066.794-3
02	01319-21	LAISE MARIA ARAÚJO DE LIMA	660.353-0
03	02738-21	MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA	120838-1

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 364/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são



conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01529-21	MARIA SEUMI DE SOUSA ANDRADE	141.260-4
02	02456-20	ANTONIA NEVES DE OLIVEIRA XAVIER	141.401-1
03	04629-20	TENISE MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA	079.226-8
04	03529-21	ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES	027.231-1
05	01663-20	SINDICATO DOS TRAB.DO PODER LEGISLATIVO DA PB	-

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 362/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	002477-21	JOSÉ AIRTON DOS SANTOS	093.511-5
02	004552-21	DAILTON FREITAS DO NASCIMENTO	130.006-7
03	004332-21	CLEBER FERREIRA DA LUZ	167.925-2

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 372/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	4781-21	EDNA MARIA MÁXIMO DE MEDEIROS	124.804-9

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 374/2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (s) processo (s) abaixo relacionado (s):**

	Processo	Requerente	CPF	Fundamentação CF
01	2431-21	MARIA DO CARMO JORDÃO QUITANS	526.692.204-44	Art. 40,§21
02	2938-21	JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO	237.657.554-00	Art. 40,§21

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.750-9	523.270-8	JOÃO PAULO SOUTO CASADO
02	21.011.781-8	908.480-1	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.416-3	189.119-7	PATRÍCIO FERRERIA DE LIMA JUSTO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

CONVOCAÇÃO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Sr. Representante Legal,

Considerando que esta empresa foi vencedora do certame licitatório abaixo indicado:

Empresa: OURO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA Vencedora do certame Processo nº 19.000.026220.2020, Pregão SRP nº 022/2021, Ata RP nº 0041/2021.

CONVOCAMOS no prazo de cinco dias úteis: Comparecer a este Órgão: Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, com sede na Av. Floriano Peixoto, 4700, Malvinas, Campina Grande-PB, para assinatura do contrato Nº 119/2021 ou devolver o referido documento enviado por meio eletrônico. Cumpre alertar que a falta de cumprimento no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo do atendimento dos demais procedimentos previstos no Edital, tudo sob pena de sujeição às penalidades legais nele referidas.

Campina Grande, 08 de Outubro de 2021.

Dra. Ingrid Ramalho Leite
Diretora Geral

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL DE CHAMAMENTO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

EXTRATO DO EDITAL Nº 06/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS FESTIVAL PRETITUDES: ARTE, CULTURA E PROTAGONISMO NEGRO.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.315/1987, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, com base no que dispõe a Lei Estadual nº 10.325/2014, que institui a Política Estadual de Cultura, o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba e o caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/1993, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público a abertura do processo de seleção artística para composição da programação do **Festival Pretitudes: Arte, Cultura e Protagonismo Negro**.

O presente Edital tem por objeto a seleção de atores/atrizes, poetas/poetisas, realizadores/realizadoras autodeclaradas pessoas negras, para participarem de performances, exposições e debates durante o **Festival Pretitudes: arte, cultura e protagonismo negro**, que acontecerá de 16 a 20 de novembro de 2021, no Espaço Cultural José Lins do Rego.

As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.funesc.pb.gov.br>, das 08h00 de 09/10/2021 às 17h00 de 31/10/2021.

O presente edital e seus anexos estarão à disposição das pessoas interessadas no portal da FUNESC (<https://funesc.pb.gov.br>).

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

Pedro Daniel de Carli Santos
Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba

Programa Empreender da Paraíba

EDITAL E AVISO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já identificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobrança@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá

somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC N°	PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.02820-97	5311/2014	ALDA PAULINO DOS SANTOS TAVARES	295.094.674-72
2021.01.00921-73	2687/2013	ANAILSON RODRIGUES DE PONTES	031.553.244-06
2021.01.02076-80	1319/2014	ANTONIO FELIPE DOS SANTOS	050.791.174-19
2021.01.01073-69	3563/2012	ANTONIO RODRIGUES DE SALES	424.466.864-00
2021.01.01962-06	1401/2013	CLEONICE NASCIMENTO DA SILVA ARAUJO	009.419.634-62
2021.01.01963-88	1535/2013	CLOVIS PEDRO DA SILVA	403.358.284-34
2021.01.01290-66	3573/2012	DICICLECE MARCELINO DO NASCIMENTO	059.492.874-52
2021.01.01047-05	0063/2013	DIONIZIO CORREIA DA SILVA JUNIOR	054.922.084-46
2021.01.01781-47	3440/2012	FLAVIA FARIAS CAMPOS	057.512.154-86
2020.01.00049-80	0259/2012	FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA	872.537.394-34
2021.01.01886-17	3498/2012	GILVAN BERNARDO MAXIMINO	025.618.854-88
2021.01.01177-56	0071/2013	GIRLENE RIBEIRO DA SILVA	012.957.664-69
2021.01.02078-47	1410/2013	JOSE LENILSON GONZAGA DE LIMA	521.343.854-72
2021.01.02507-22	3525/2012	JOSE RIVALDO DA SILVA MACEDO	854.626.754-53
2021.01.02110-54	2769/2012	JULIANA SOUZA DE LIMA	078.629.304-79
2021.01.01628-77	1257/2013	KATIA REGINA DE MELO NASCIMENTO	063.552.784-78
2021.01.01417-56	0086/2013	LUCELIA MARINHO DE GOIS	056.804.244-10
2021.01.01367-23	1515/2013	LYNDON JONHSON GOMES DO NASCIMENTO	752.300.384-20
2021.01.02578-34	3445/2012	MARCELA MACEDO CAMARA RIBEIRO	025.431.544-50
2021.01.01356-59	3502/2013	MARCONE NASCIMENTO DOS SANTOS	072.256.174-19
2021.01.02324-23	2997/2012	MARIA AUXILIADORA SOARES DE ARAUJO SOUSA	237.873.254-68
2021.01.02593-27	3456/2012	MARIA AVANIDE FERNANDES COSTA	759.872.364-87
2020.01.00055-57	0237/2012	MARIA DE FATIMA ALVES	075.205.144-04
2021.01.00951-43	3466/2012	MARIA DE LOURDES FERNANDES SILVA	753.142.824-53
2021.01.00731-08	0591/2014	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIMA	798.326.604-91
2021.01.02456-23	2607/2012	MARIA DO SOCORRO VIANA	343.500.634-04
2021.01.01028-08	3459/2012	MARIA JOZELMA FERREIRA DA ROCHA	045.838.184-59
2021.01.01087-63	3474/2012	MARIA VIEIRA DA SILVA	629.387.544-34
2021.01.02477-85	1258/2014	MARILENE ROSENDO DA SILVA	075.146.214-40
2021.01.01665-97	0101/2013	MILENE DE ARRUDA	076.064.424-10
2021.01.02494-35	2444/2012	MILTON ALVES BARBOSA	898.406.747-49
2021.01.02089-10	1418/2013	ODILARIO GOMES FILHO	052.234.344-98
2021.01.02562-73	2358/201	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA	075.388.364-38
2021.01.02568-44	2826/2012	PETUEL ANTONIO INACIO DA SILVA	013.903.714-41
2021.01.02082-66	1420/2013	RISONETE RIBEIRO DA COSTA	324.402.194-87
2021.01.01462-19	3587/2012	RITA BEZZERA DE LUCENA GOUVEIA	052.099.054-46
2021.01.01470-43	3588/2012	ROBENISE ALVES DE MACEDO	054.858.714-02
2021.01.02150-14	1421/2013	ROBERLAN ALVES DE LIMA	484.007.934-04
2021.01.01476-13	3589/2012	ROBERTO DA SILVA ANDRE	615.660.982-20
2021.01.01483-71	3590/2012	RODRIGO DIEGO SOARES SANTOS	063.902.094-10
2021.01.02415-80	1238/2013	ROGERIO DA SILVA ARAUJO	022.163.224-74
2021.01.01486-03	3591/2012	ROSANGELA DA SILVA LIMA	062.288.904-41
2021.01.02329-10	0517/2014	RUBENILDO LIMEIRA DE SOUZA	046.392.324-38
2021.01.02168-30	0790/2014	SEBASTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	020.489.704-19
2021.01.01925-77	0106/2013	SUENIA ELIAS PEREIRA DA SILVA	055.593.424-16
2021.01.01686-50	3544/2012	TERESINHA ALVES FREIRE AVELAR	339.164.204-10
2021.01.02678-17	0504/2013	UELITON DA SILVA SITONIO	184.134.508-37
2021.01.02340-80	3005/2012	VALDICELIO HERMINIO GOMES	101.626.774-64
2021.01.01807-70	3551/2012	WALMIR ANDRADE ARAUJO	049.960.404-08
2021.01.01810-18	3540/2012	WELISON RIBEIRO DA SILVA	085.095.074-06

João Pessoa / PB, 08 de outubro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 010/2021

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA”
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 09/2021 – SETEMBRO

O Coordenador de Administração e Finanças da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público os números dos Bilhetes Contemplados no Concurso 09/2021 (SETEMBRO) denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADO DO DIA 30/09/2021 (Rateio de R\$ 10.000,00 para 03 bilhete)

N° BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202109006499	3.333,33	30/09/2021
202109007221	3.333,33	30/09/2021
202109027004	3.333,33	30/09/2021

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

N° BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202109005995	500,00	04/09/2021
202109035890	1.000,00	04/09/2021
202109017491	500,00	11/09/2021
202109030269	1.000,00	11/09/2021
202109027714	500,00	18/09/2021
202109028499	1.000,00	18/09/2021

202109015566	500,00	25/09/2021
202109020327	1.000,00	25/09/2021

João Pessoa, 08 de outubro de 2021

EMANUEL DE LUCENA ARANHA
Coordenador de Administração e Finanças

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO DO TRABALHO

EDITAL DE ABERTURA Nº 006/2021 - SEDH/DSUAS/GEPT
PROCESSO SELETIVO PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS DOS DIREITOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONSELHOS

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Edital 006/2021 de INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO no Curso de Formação Continuada para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba, no âmbito da Escola de Conselhos de acordo com as disposições a seguir:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O curso tem por objetivo a Formação Continuada para Conselheiros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba, assegurando e potencializando as condições ideais de atuação nos seus respectivos órgãos colegiados, contribuindo para o desenvolvimento dos recursos humanos e na promoção, defesa e atendimento a crianças e adolescentes, com base nos marcos legais da política dos direitos da criança e do adolescente no Estado da Paraíba, o curso ofertado é totalmente gratuito e não possui taxa de inscrição.

2 - PÚBLICO ALVO

Conselheiros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba.

3 - VAGAS

3.1 - Serão oferecidas 1.477 vagas, conforme distribuição no quadro a seguir:

Público	Vagas	Requisitos Mínimos
Conselheiros Tutelares	1.180	Ensino Fundamental Completo; Decreto/portaria de nomeação ou outro documento de comprovação;
Conselheiros de Direitos da criança e adolescente	297	Ensino Fundamental Completo; Decreto/portaria de nomeação ou outro documento de comprovação;

4 - INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão realizadas, **exclusivamente online, a partir do dia 11 de outubro de 2021 até o dia 15 de outubro de 2021**, através do link: <https://forms.gle/7uT36DGnzvBHiMez6>.

4.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações corretamente.

4.3 - Ao efetuar a inscrição, o candidato declara, automaticamente, concordância com todos os requisitos exigidos e com as normas que regem este processo formativo.

4.4 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 - A SEDH não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 - São requisitos para inscrição:

- Possuir e-mail válido;
- Preencher todas as informações constantes no formulário de inscrição;
- Indicar qual a função que ocupa em sua unidade de trabalho;
- Indicar o município que atua;
- Possuir a escolaridade e função exigida no ato da inscrição;
- Apresentar os seguintes documentos, no ato do credenciamento do curso: I- RG ou documento oficial com foto; II- CPF; III- Comprovante de atuação no Conselho Tutelar ou no Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5 - FUNCIONAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO CURSO

5.1 - O curso terá carga horária total de 200h, sendo 160h presenciais e 40h em EAD.

5.2 - As aulas presenciais terão carga horária de 8h diárias, cujo cronograma será enviado para os e-mails indicados no ato da inscrição pelos cursistas.

5.2 - O curso será realizado presencialmente nos municípios SEDE das 14 Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba.

5.3 - O cursista que for selecionado receberá orientações, na parte inicial do curso, sobre como utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem, e também durante todo o curso, para esclarecimento de dúvidas e realização de atividades.

5.4 - Receberão certificação ao final do curso os cursistas que obtiverem frequência de no mínimo 75% da carga horária total do curso.

6- DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo acontecerá em uma única etapa, composta de análise das informações contidas no Formulário online.

6.2 - Serão selecionados Conselheiros que atendam aos requisitos constantes no item 2 deste Edital.

6.3 - A classificação e validação ocorrerá dentro do volume de vagas previstas e por ordem de inscrição, considerando a data de realização.

6.4 - A confirmação do processo seletivo será enviado para os e-mails dos cursistas.

7- DA MATRÍCULA

Os candidatos classificados deverão comparecer ao local indicado para início das aulas, conforme orientações enviadas por e-mail.

8- CRONOGRAMA

Inscrições	11 a 15/10/2021
Divulgação das inscrições. (para os emails dos selecionados)	18/10/2021

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail: escoladeconselhospb@gmail.com ou 83 98654-3168.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora (Conselho Gestor da Escola dos Conselhos).
João Pessoa, 08 de Outubro de 2021

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO